

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2019 PARA RETORNO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS PORTAS BLINDEX E DA PORTA AUTOMÁTICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO E CRISTALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado por seu Presidente, **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, tendo em vista o **1º TERMO ADITIVO** do contrato em epígrafe, o qual suspendeu a prestação dos serviços, regendo-se o presente instrumento pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, resolve apostilar a data do retorno da prestação dos serviços e a nova vigência contratual, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** resolvem retornar à execução do serviço contratado, a partir de 06/07/2020, em razão da Portaria CRCRJ nº 195/2020, a qual instituiu medidas para a retomada das atividades presenciais na sede do CRCRJ.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Apostilamento encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea c, da Lei nº 8.666/93, na medida em que a **CONTRATANTE** se viu obrigada a suspender as suas atividades em 01/04/2020, em atendimento aos normativos legais que disciplinam as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19), e retornar em 06/07/2020, nos moldes da Portaria CRCRJ nº 195/2020.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O retorno da prestação dos serviços objeto do Contrato nº 032/2019 submete os contratantes às obrigações nele definidas, notadamente quanto à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas blindex e da porta automática da sede do CRCRJ, bem como a realização de pagamentos por serviços prestados após assinatura deste termo. *SBM*

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência para a execução do contrato celebrado será prorrogado pelo mesmo período de sua suspensão, conforme preceitua do artigo 79, §5º da Lei nº 8.666/93, qual seja: **29/01/2021**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato e demais termos aditivos que houver, desde que não conflitantes com as previstas no presente instrumento.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.



CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
PRESIDENTE